

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 6.213, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar a prioridade da pessoa com deficiência na análise e na concessão de financiamento habitacional destinado à aquisição de moradia própria em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, e altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para estabelecer igual diretriz no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para explicitar a prioridade da pessoa com deficiência na análise, no processamento e na concessão de financiamento habitacional destinado à aquisição de moradia própria.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º ao art. 32:

“Art. 32

.....

§ 4º A prioridade assegurada à pessoa com deficiência ou ao seu responsável abrange, observadas as regras de elegibilidade, de enquadramento e de capacidade de pagamento aplicáveis à operação, tratamento preferencial nos procedimentos de análise, processamento e concessão de financiamento habitacional destinado à aquisição de moradia própria.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º ao art. 8º:

“Art. 8º.....

.....



§ 3º A prioridade conferida às famílias de que trata a alínea “a” do inciso II do caput deste artigo abrange, observadas as condições da linha de atendimento, as regras de elegibilidade e a capacidade de pagamento do beneficiário, nas hipóteses em que houver financiamento habitacional destinado à aquisição de moradia própria, tratamento preferencial nos procedimentos de análise, processamento e concessão do financiamento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente

